

EDITAL	
Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico n.º 27/2023 Rito Pregão	
P R E Â M B U L O	
Processo n.º	1677/2023
Fundamento Legal:	Lei n.º 13.303/2016, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 10.024/2019 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR
Finalidade:	Contratação de empresa técnica prestadora de serviço especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação- TIC- e inovação para planejamento, desenvolvimento, implantação, administração, manutenção, suporte e operação continuada do ambiente tecnológico, nas dependências da CODEMAR e suas unidades
Critério de Julgamento:	Menor preço global
Execução:	Empreitada por preço global
Data:	12/12/2023
Horário:	10h
Local de Realização:	www.comprasgovernamentais.gov.br

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – CODEMAR (UASG 926.723), por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, autorizados pela Portaria n.º 285, de 31 de agosto de 2023, torna público que fará realizar Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico, rito do pregão, conforme informações constantes nos autos do Processo Administrativo n.º 1677/2023.

1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa técnica prestadora de serviço especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC - e inovação para planejamento, desenvolvimento, implantação, administração, manutenção, suporte e operação continuada do ambiente tecnológico, nas dependências da CODEMAR e suas unidades, conforme estabelecido no item 3 do Termo de Referência,, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O Edital, além de estar disponível na página do Comprasnet, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br , poderá ser retirado no site da CODEMAR pelo endereço www.codemar-sa.com.br, ou pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br. Mais esclarecimentos pelo Telefone: (21) 3995-3090.

1.3. O Prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses e o de execução dos serviços será de acordo com as referências do cronograma de execução contratual do Termo de Referência, podendo ser alterado, desde que ocorra alguma das

hipóteses previstas na Lei n.º 13.303/16, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

1.4. Os recursos financeiros previstos para execução dos serviços objeto deste Edital, serão provenientes do **Programa: 38.01.04.122.0068.2223; Natureza da Despesa: 3.3.9.0.40; Fonte de Recursos: 1704**

1.5. O orçamento estimado para a contratação terá caráter **SIGILOSO**, nos termos do artigo 34 da Lei n.º 13.303/16.

1.6. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório e a publicação do Edital serão realizados pelo site da CODEMAR www.codemar-sa.com.br e no **Jornal Oficial de Maricá**, reservando-se, todavia, a CODEMAR, o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, pela Lei n.º 13.303/16 e pela Lei Complementar n.º 123/06;

2.2. Forma de execução da licitação: **ELETRÔNICA;**

2.3. Modo de disputa: **ABERTO;**

2.4. Regime de execução: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL;**

2.5. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

3.1. No dia 12 de dezembro de 2023, às 10:00h (HORÁRIO LOCAL) será aberta a **SESSÃO ELETRÔNICA** onde as empresas interessadas farão seus **LANCES DE PREÇOS**; as propostas iniciais poderão ser apresentadas, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br

3.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão acostar proposta de preço até a data e antes da hora marcada para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

3.3. Antes da abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.4. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, através da página eletrônica <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de serviços objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

4.2.1 O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR poderá ser obtido no site: www.codemar-sa.com.br.

4.3. Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar n.º 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, utilizando-se da declaração presente no Comprasnet.

4.3.1. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto no subitem acima a pessoa jurídica cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela LC n.º 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4.800.00,00.

4.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

4.5. Será permitida a subcontratação parcial, conforme previsão no item 18 do **TERMO DE REFERÊNCIA**, desde que haja demonstração pela empresa subcontratada de que preenche os requisitos exigidos por este Edital, limitados a fração do objeto transferido, e a respectiva concordância da CODEMAR.

4.5.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante a CODEMAR quanto ao produto fornecido.

4.5.2. A contratada deverá apresentar à CODEMAR documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica, necessárias a entrega do produto fornecido.

4.6. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMAR a empresa:

- a) Suspensa pela CODEMAR;
- b) Impedida de contratar pela CODEMAR.

4.6.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.6.:

4.6.1.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.6.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b) Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista contratante esteja vinculada;

4.6.1.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva CODEMAR há menos de 6 (seis) meses.

4.7. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA

DE PREÇOS.

4.8. Será realizada consulta ao Relatório Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de forma a verificar a existência de sanção impeditiva aplicada às licitantes.

5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

5.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado as demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

5.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Procedimento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de licitação e equipe de apoio e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. A partir do horário previsto neste Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando do agente de licitação, com a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.10. As licitantes poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

5.11. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos as licitantes;

5.11.1. Será desconsiderado o lance que NÃO atinja a redução numérica de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do último lance válido ofertado.

5.11.2. Será desclassificada a licitante que se identificar antes do encerramento da fase de lances.

5.12. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens e as licitantes.

5.13. O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo

agente de licitação, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

5.14. Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICAS, o agente de licitação dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

5.14.1. As propostas e lances ofertados terão a validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias;

5.15. No que se refere aos lances, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.16. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.17. Apenas serão levados em consideração a inserção de valores números correspondentes a proposta de preço da licitante, todo e qualquer anexo acostado nesta fase será desconsiderado.

5.18. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.19. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.20. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.21. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.22. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de licitação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.23. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.24. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

5.25. No caso de desconexão o agente de licitação e equipe de apoio, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

5.26. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de licitações e equipe de apoio persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de licitações aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.27. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.28. O agente de licitação solicitará à licitante melhor classificado que, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.29. Após a negociação do preço, o agente de licitação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.30. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

5.31. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

5.32. O agente de licitação poderá convocar à licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

5.33. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de licitação por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente de licitação e equipe de apoio.

5.34. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo agente de licitação e equipe de apoio, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo agente de licitação e equipe de apoio, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

5.35. A PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação.

5.36. Finda a rodada de lances, caso os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance registrado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

5.36.1. Caso ocorra o empate ficto de preço da proposta de menor lance com lance ofertado por microempresa ou empresas de pequeno porte, o sistema eletrônico denunciará tal situação;

5.36.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convidada a apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida;

5.36.3. Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta ou futura inabilitação desta, o agente de licitação convidará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 5.36. na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

5.36.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas condições previstas no subitem 5.36., será obedecida a ordem de classificação;

5.36.5. O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.

5.36.6. Declarada vencedora a melhor proposta, dentro das regras estabelecidas na legislação e neste Edital, será registrado no sistema eletrônico o novo valor global proposto pela licitante vencedora.

5.37. Após o encerramento da etapa de lances da sessão de disputa pública, iniciar-se-á a fase de negociação, o agente de licitação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

5.38 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

5.39. Quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta ainda permanecer superior ao orçamento estimado, a negociação, de que trata os subitens 5.29 e 5.30, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

5.40. Após análise da proposta de preço, documentos de habilitação e verificação da autenticidade dos documentos nos seus respectivos sites, caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora.

5.41. As certidões e demais documentos que a autenticidade não puder ser confirmada pela internet através dos respectivos sites, haverá diligência para aferir a referida autenticidade.

5.42. Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação de lances, para fase de negociação, atendendo aos subitens 5.37 e 5.38, e posterior envio documentos.

5.43. Declarado a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.

5.44. Posteriormente, a proposta e documentos de habilitação da licitante declarada habilitada e vencedora, já apresentados via funcionalidade do sistema, serão impressos e instruídos ao processo.

5.45. A CODEMAR somente disponibilizará o orçamento estimado de todos os itens de serviços objeto da contratação na fase de julgamento, devido à disponibilização do referido valor pelo COMPRASNET nessa fase.

5.46. É facultada ao agente de licitação e equipe de apoio, a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo em qualquer fase da licitação, incluindo-se a consulta e expedição de certidões e documentos de livre acesso em sites oficiais.

6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados via funcionalidade do sistema, na forma dos subitens 5.1, 5.3 e 5.44 do edital.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

7.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

7.1.1.2. No caso de participação de empresário/empresa individual deverá ser apresentado o Registro Comercial para empresa individual para fins da referida habilitação jurídica.

7.1.1.3. Quando ocorrer à participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

7.1.1.4. Na hipótese de a licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. A documentação relativa à qualificação técnica se dará de acordo com o item 15 do Termo de Referência.

7.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANÇEIRA

7.3.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

7.3.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Para atender as exigências do subitem **7.3.1.1**, a licitante deverá observar ainda que:

7.3.1.1.1. Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.1.2. Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.1.3. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem

legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

7.3.1.1.4. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o item **7.3.1.1.1**, deverão, em fase de diligência realizada pelo agente de licitação e equipe de apoio, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem **7.3.1.1.3**;

7.3.1.1.5. A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC, ISG e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros, para todas as contratações:

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 ($ILC \geq 1,0$)

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

PC

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ISG - Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,0 ($ISG \geq 1,0$)

$$ISG = \frac{AT}{PC+PNC}$$

PC+PNC

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

3) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 ($ILG \geq 1,0$), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

$$ILG = \frac{AC + \text{Realizável a Longo Prazo}}{PC + PNC}$$

PC + PNC

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

7.3.1.1.6. Caso a empresa não apresente os índices solicitados no item **7.3.1.1.5**, deste Edital, é permitida a comprovação alternativa de que a empresa possui Patrimônio Líquido no mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.3.1.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º

Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado.

7.3.1.3. Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem **7.3.1.2.**

7.4. Todas as licitantes deverão apresentar:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

7.4.2. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4.3. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviços.

7.4.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

7.4.5. Prova de regularidade junto ao INSS, por meio da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.4.6. Os referidos documentos poderão ser emitidos, em caso de necessidade e nos termos do subitem 5.46, pelo agente de licitação e equipe de apoio, visando a otimização e a celeridade do trabalho administrativo.

7.4.7 – Caso a licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo final corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para apresentação dos respectivos documentos, conforme disposto no art. 43, §1º, da LC nº 123/2006.”

7.5. Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o agente de licitação e a equipe de apoio procederão o que se segue:

7.5.1. Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da PROPOSTA melhor classificada; podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outras dependências e processos da CODEMAR, a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.

7.6. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, o agente de licitação considerará a licitante inabilitada.

7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, o agente de licitação e a equipe de apoio encaminharão o processo a Diretoria de Controle Interno para análise e parecer e, posteriormente, ao Diretor Presidente que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto à homologação da licitação.

7.8. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de 90 (noventa) dias, se não dispuserem de outra forma.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. As licitantes deverão apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

8.1.1. Planilha de Quantidades e Preços, conforme anexo I do Edital contendo os preços unitários e totais para todos os itens, assinada por responsável técnico da licitante.

8.2. Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo serviço, caso isso ocorra será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas as propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global da CODEMAR.

8.3. Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

8.4. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

8.5. Não será admitida a ausência de nenhum item previsto na planilha orçamentária cujo modelo consta **anexo I** deste Edital, quando da aquisição dos documentos de licitação.

8.6. O agente de licitação e equipe de apoio analisarão se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. O agente de licitação e equipe de apoio poderão formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará na sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso o agente de licitação e equipe de apoio solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

8.7. Para efeito de preenchimento do Cronograma e das planilhas de quantidades e preços a licitante não poderá:

8.7.1. Cotar preço unitário e/ou global superior ao orçamento previamente estimado pela **CODEMAR** ou inexecutável.

8.7.2. Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços.

8.7.3. No preço cotado deverão ser incluídas todas as despesas com mão-de-obra e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, ou seja, todos os componentes de custo dos serviços necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

8.8. O agente de licitação e equipe de apoio, reservadamente, verificarão a **HABILITAÇÃO** e a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação

ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

8.8.1. Contenha vícios insanáveis;

8.8.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

8.8.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

8.8.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CODEMAR;

8.8.5. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

8.9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela CODEMAR e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.10. O agente de licitação e equipe de apoio promoverão diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.

8.10.1. A exequibilidade da proposta poderá ser demonstrada através de documentos, tais como: a) contratos com objeto, quantidades e valores semelhantes ao ofertado na presente licitação; b) notas fiscais de serviços com objeto, quantidades e valores semelhantes ao ofertado na licitação.

8.11. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

8.12. Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

8.13. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

8.14. Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pelo agente de licitação, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

9.1. Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas, ou através do e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br até as 17h.

9.2. A CODEMAR responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.

9.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

9.4. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante a CODEMAR a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das propostas.

9.5. As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão, nos moldes do inciso XX, §4º da Lei n.º 10.520/02 e artigo 84, § 3º do RILC.

9.5.1. Os recursos deverão ser apresentados no sistema do COMPRASNET, em campo próprio;

9.5.2. As licitantes deverão apresentar suas razões na forma do subitem 9.5.1, nos **5 (cinco) dias úteis** subsequentes, independentemente de intimação ou notificação.

9.5.3. Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a eventual recurso interposto, a partir de sua intimação;

9.6. É assegurado as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei n.º 13.303/2016, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.8. Os prazos previstos na Lei n.º 13.303/2016 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR.

9.9. O recurso deve ser dirigido ao Diretor da área interessada, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta, após as contrarrazões, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

9.10. Na análise do pedido de interposição de recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido, caso não reconsidere sua decisão, exercerá apenas juízo de admissibilidade, avaliando tão somente a presença dos respectivos pressupostos recursais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

9.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.12. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus anexos não serão conhecidos.

10. DO ENCERRAMENTO

10.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Diretoria de Controle Interno, para se valer do disposto no subitem 10.1.1 e ao Diretor Presidente para:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

10.1.2. Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

10.1.3. Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e da CODEMAR;

10.1.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único;

10.1.5. Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todos as licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

10.2. Encerrada a licitação, o setor de publicações publicará o Resultado Final da Licitação.

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. Os Contratos só poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

11.2. Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12 (doze)** meses, tomando - se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice IPCA (IBGE).

11.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

11.4. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da contratada, pelos serviços efetivamente executados, 30 (trinta) dias contados da apresentação da competente nota fiscal/fatura, emitida em reais, acompanhada dos relatórios de desempenho técnico dos trabalhos realizados e aprovados pela comissão de fiscalização da CODEMAR, o qual juntamente com a fatura passarão a integrar o processo administrativo.

12.2. A contratada deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail notafiscal@codemar-sa.com.br ou telefone (21) 2634-1318, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

12.2.1 Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à contratada, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR.

12.2.2 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido a CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no

caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

12.3. Na emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor retido, a título de retenção para a seguridade social, nos exatos termos do § 1º, do artigo 31, da Lei n.º 8.212/91.

12.4. Para fins de habilitação ao pagamento será procedido, igualmente, antes de cada pagamento, consulta pela Diretoria de Administração e Finanças, a fim de verificar a regularização da contratada, no que se refere às seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio. Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação pela contratada, de sua situação de regularidade das referidas certidões, ressalvadas suas validades.

12.5. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução e fornecimento dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções a penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR, em caso de cometimento de infrações., conforme disposto na Lei n.º 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

13.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais

13.3. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no **Termo de Referência – anexoII do Edital.**

13.4. A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5. Em não sendo acatada a defesa pelo Diretor presidente, CODEMAR deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da empreiteira nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, para assinar o Contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR;
- c) Execução insatisfatória do objeto do Contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do Contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

13.7. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceitas pela CODEMAR.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Concluídos os trabalhos do agente de licitação e equipe de apoio, estes encaminharão o Relatório conclusivo à Diretoria de Controle Interno, que remeterá o processo ao Diretor Presidente da CODEMAR, que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

14.2. A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura do competente instrumento de **Minuta do Contrato – anexo III**.

14.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR, responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR e/ou ao município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem 13.2.

14.4. Obrigar-se-á a contratada, à prestação de garantia em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, a qual será de até 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme prevê o artigo 70, § 2º, da Lei n.º 13.303/16 e o item 19 do Edital, junto à Diretoria de Administração e Finanças da CODEMAR.

15. SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1. A contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a disposição dos serviços da CODEMAR os equipamentos de proteção individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao certificado de aprovação - C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador - C.R.I.

15.2. Será de inteira responsabilidade da contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI^º (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC^º - (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO^º e CIPA) da Portaria n.º. 3214.

16. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

16.1. Do Contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

16.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa ao serviço são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

16.3. A contratada deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao município do local da prestação do serviço, durante toda a execução do Contrato, exceto quando nos casos de legislação de origem.

16.4. O Contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

16.5. A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEMAR, para representá-lo na execução do Contrato.

16.6. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a CODEMAR e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos no Termo de Referência.

16.7. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

16.8. Após a homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) Contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de fusão, incorporação ou cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) Contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

16.9. Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da futura da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual, bem como o estabelecido no **Termo de Referência– anexo II do Edital**.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo Contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da homologação.

17.2. Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para conclusão do objeto da licitação, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as

assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR.

17.3. Todo e qualquer material extra cuja aquisição se tornar necessária para conclusão dos serviços, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR.

17.4. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

17.5. É facultado ao agente de licitação e equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

17.6. Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

17.7. É obrigação da contratada manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

17.8. Todas as empresas fornecedoras de mão-de-obra para a CODEMAR, ficam obrigadas a comprovar ao ordenador de despesas a quem incumbir a autorização dos pagamentos mensais de cada uma dessas empresas fornecedoras de mão - de - obra, o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados, de acordo com o Decreto n.º 25.304, de 17/03/2003.

17.9. O pagamento da última parcela do valor do Contrato mantido entre as empresas fornecedoras de mão- de obra e a CODEMAR, somente será efetuado pela mesma, após a comprovação pela empresa fornecedora de mão-de-obra contratada do pagamento de todos os direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS, conforme preceitua o Decreto n.º 25.304, de 17/03/2003.

17.10. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR ou ao município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato.

17.11. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas

implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

17.12. A CODEMAR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou inabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

17.13. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

17.14. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação na sala da CPL, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Aeroporto de Maricá – Araçatiba– Maricá - RJ- CEP: 24901-130, no horário das 08:30 às 16:30 horas nos dias úteis, pelo do Telefone (21) 39953090 ou pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br.

Maricá, 9 de outubro de 2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente

ANEXOS

- I –Carta proposta de preço;**
- II – Termo de Referência;**
- III– Minuta de Contrato.**

Anexo I Planilha Orçamentária

CARTA PROPOSTA DE PREÇO PLAE 27/2023 CODEMAR

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UNIDADE DE SERVIÇOS TÉCNICOS (UST)	2.500	Serviços de monitoramento e manutenção de Redes:	R\$	R\$
2	UST	1.500	Serviços de Infraestrutura de TIC	R\$	R\$
3	UST	1.700	Serviços de Administração de Banco de Dados	R\$	R\$
4	UST	1.500	Serviços de Suporte Operacional	R\$	R\$
5	UST	1.200	Serviços de Suporte Técnico	R\$	R\$
6	UST	1.500	Serviços de Gerência de Projetos	R\$	R\$
7	Ponto de Função (PF)	2.800	Serviços de Desenvolvimento e Disponibilização de Solução de Solução Tecnológica de Gestão de TIC	R\$	R\$
Valor global da proposta: R\$					

Validade da proposta: 180 (cento e oitenta) dias

Em, ____ de _____ de 2023.

Nº do CNPJ_____
Firma Proponente (Assinatura)

Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente TERMO DE REFERÊNCIA apresenta informações detalhadas a respeito dos serviços que serão objeto de contratação. Ele tem como objetivo a busca de qualidade e excelência, relacionando também as condições mínimas exigíveis para a contratação de empresa técnica prestadora de serviço especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC – para planejamento, desenvolvimento, implantação, administração, manutenção, suporte e operação continuada do ambiente tecnológico, que preencham os requisitos determinados por padrões de organizações nacionais e/ou internacionais, conforme o caso, a serem detalhados neste TERMO DE REFERÊNCIA, nas dependências da CODEMAR S.A. - Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A..

2. JUSTIFICATIVA

A CODEMAR S.A. visa, através da presente contratação, adquirir o serviço de empresa técnica especializada para prestar consultoria e realizar serviços técnicos correlatos a área de tecnologia da informação e inovação tecnológica nas dependências da CODEMAR S.A. e demais unidades, buscando atender aos projetos na área de Tecnologia e Informação e Comunicação – TIC, através do diagnóstico e de execução de alternativas em soluções para propiciar a continuidade em boa ordem dos serviços de sustentação e administração de infraestrutura de TIC da CODEMAR S.A., seja ela existente ou parte integrante do plano de expansão orgânica – aquela que cresce gradativamente, aprovado junto ao conselho diretor da Companhia.

A contratação baseada no framework ITIL (Information Technology Infrastructure Library) tem como objetivo manter a infraestrutura tecnológica necessária para o funcionamento adequado da CODEMAR S.A.. Em razão de sua flexibilidade, a adoção do ITIL traz grandes benefícios, uma vez que demonstra as melhores práticas que podem ser utilizadas.

O objetivo geral é modernizar e otimizar os processos de trabalho para agilizar o tempo de ação, com relação às atividades operacionais e de gestão, visando aproveitar a infraestrutura de equipamentos e pessoal existentes, com a possibilidade de minimização de custos, e com isso aprimorar o desempenho da CODEMAR S.A. como instituição de excelência em projetos de desenvolvimento socioeconômico. Além disso, a presente contratação visa estabelecer exatamente quais demandas deverão ser atendidas, evitando que sejam desperdiçados recursos financeiros com alocações indevidas.

3. OBJETO

Considerando as disposições da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e suas alterações, que regulamenta as contratações nas empresas públicas, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, a CODEMAR S.A. realizará a contratação de empresa técnica prestadora de serviço especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC – e inovação para planejamento, desenvolvimento, implantação, administração, manutenção, suporte e operação continuada do ambiente tecnológico, nas dependências da CODEMAR S.A. e suas unidades.

Esse serviço deverá ser realizado através da gestão, instalação, apoio e suporte a infraestrutura de TI, incluindo implantação e suporte nas áreas de infraestrutura de rede e segurança, sistemas operacionais de servidores e banco de dados, atendimento técnico aos usuários e controle de informação com utilização de Solução Tecnológica de Monitoramento e Gestão dos Serviços de Atendimento ao Usuário. O serviço também irá abranger a implantação e operação dos processos de Cumprimento de Requisições, Gerenciamento de Incidentes, Gerenciamento de Problemas, Gerenciamento de Mudanças, Gerenciamento de Liberação e Implementação, Gerenciamento de Níveis de Serviço, Gerenciamento de Configurações e Ativo de Serviço e Gerenciamento do Catálogo de Serviços, segundo as melhores práticas preconizadas pela ITIL.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1.) SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE REDE:

O fornecedor deverá oferecer centro de monitoramento na região metropolitana do Rio de Janeiro, a fim de permitir em caso de crise, a disponibilidade imediata presencial em até 90 (noventa) minutos de profissional especializado. O centro de monitoramento deverá atender requisitos de segurança

física e lógica, assim como resiliência operacional com o mínimo de 1 (um) acentos dedicados a profissionais especializados em segurança da informação em ambientes computacionais críticos.

- **Application Control**

O controle de aplicativos deverá permitir definir políticas para milhares de aplicações rodando em rede e endpoints. Os mais recentes aplicativos baseados na Web, tais como Facebook, Skype, Twitter e youtube deverão ser detectados e controlados em nível granular, independentemente de portas e protocolos utilizados. A classificação de aplicações e controle é essencial para gerenciar a os acessos na internet evitando sobrecarga na rede;

- **Data Loss Prevention**

Deverá identificar informações confidenciais e bloquear a transmissão para pontos fora do perímetro da rede. Deverá monitorar o tráfego de múltiplas aplicações, tais como webmail e mensagens instantâneas criptografadas e fornece auditoria para auxiliar no cumprimento de compliance. Deverá permitir escolher entre uma ampla gama de ações configuráveis para registrar e bloquear, bem como proibir ou colocar em quarentena os usuários não autorizados.

- **Web Filtering**

A solução de Web Filtering deverá permitir total controle do acesso de usuários para aplicativos baseados na Web, tais como mensagens instantâneas, aplicativos de compartilhamento de arquivos de mídia e streaming, bloqueando sites de phishing e ataques de rede mistos. Além disso o tráfego de botnet deverá ser bloqueado.

- **Wireless Controller**

Possuir um controlador de rede sem fio integrado, permitindo o gerenciamento centralizado dos pontos de acesso. Todo tráfego sem fio não autorizado deverá ser bloqueado, enquanto o tráfego permitido deverá estar sujeito a inspeção de segurança. Permitir controlar o acesso à rede, atualizar rapidamente políticas de segurança e identificar e suprimir os pontos de acesso desonestos.

- **Firewall**

Permitir identificar e bloquear as ameaças complexas. A proteção de firewall deverá integrar com outros recursos de segurança essenciais como rede privada virtual (VPN), antivírus, prevenção de intrusão, filtragem Web, antispam e traffic shaping para oferecer segurança em várias camadas.

- **Intrusion Prevention**

Deverá oferecer proteção contra ameaças atuais e emergentes a nível de rede. Além de detecção baseada em assinaturas, realizar a detecção baseada em anomalia pela qual o sistema alerta os usuários sobre tráfego que se encaixa em um determinado perfil de comportamento de ataque.

- **VPN**

A VPN (Virtual Private Network) deverá oferecer comunicação segura entre múltiplas redes e hosts usando protocolos IPSec e SSL VPN.

- **Antispam**

A tecnologia de antispam deverá possuir características para detectar, marcar, colocar em quarentena e bloquear mensagens de spam e anexos maliciosos gerados por spam bots ou outros sistemas comprometidos.

4.2. SERVIÇOS DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA DE TIC:

O fornecedor deverá oferecer centro de monitoramento na região metropolitana do Rio de Janeiro, a fim de permitir em caso de crise, a disponibilidade imediata presencial em até 90 (noventa) minutos de profissional especializado. O centro de monitoramento deverá atender requisitos de segurança física e lógica, assim como resiliência operacional com o mínimo de 2 (dois) acentos dedicados a profissionais especializados em infraestrutura tecnológica em ambientes computacionais críticos.

4.2. A) SERVIÇOS DE ACTIVE DIRECTORY:

- Gerenciamento e implantação do AD DS do Windows Server
- Implantação e configuração do DNS para dar suporte a uma infraestrutura do AD DS do Windows Server
- Gerenciamento e implantação do AD FS do Windows Server

Obs.: Deverá ser acondicionado em servidor com capacidade de processamento e memória suficiente para suportar pelo menos 200 computadores conectados em rede.

4.2. B) SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO CENTRALIZADO DE ARQUIVOS (FILE SERVER):

- Deverá possuir hierarquia, tratando os arquivos em forma de árvore.

- Possuir a estrutura interna dos arquivos.
- Permitir operações e transferências complexas.
- Possuir gerenciamento de atributos
- Possuir proteção de arquivos

O hardware utilizado deverá conter no mínimo 2 TB de espaço disponível e com tecnologia RAID 1+0 implementada.

4.2. C) PROTEÇÃO CONTRA SURTOS:

Backup:

- Possibilitar armazenamento integrado e escalável de backup para discos, fitas e nuvem
- Recuperação e proteção de dados do nó de extremidade
- Proteção e recuperação de servidores físicos e virtuais
- Suporte para serviços de backup em nuvem privada e pública
- Arquivamento de arquivos
- Disponibilidade contínua, recuperação instantânea e replicação de WAN otimizada
- Integração de capturas instantâneas da matriz de armazenamento empresarial e Restauração do Zero (BMR, na sigla em inglês) instantânea a partir do console do UDP
- Evitar perda de dados
- Reduzir o tempo de inatividade

4.3. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS:

4.3. A) PRINCIPAIS ATIVIDADES DE APOIO E SUPORTE A BANCO DE DADOS

- Elaboração das atividades de instalação, projeto, criação, suporte, tuning, segurança, manutenção a bancos de dados e todos os objetos que os compõe;
- Criação e manutenção de padrões e políticas para bancos de dados;

- Gerenciamento da disponibilidade e performance de banco de dados, dimensionamento, resiliência, capacidade de volume, etc;
- Definição de triggers para a geração de eventos de alerta sobre aspectos relacionados à performance ou integridade do banco;
- Execução de procedimentos com o objetivo de obter a melhor performance do banco de dados, como tuning, indexação, etc;
- Apoio e suporte ao Monitoramento do uso, volume de transações, tempo de resposta, nível de concorrência, etc;
- Geração de relatórios relacionados à performance e integridade do banco de dados;
- Identificação, notificação e gerenciamento de eventos relacionados à segurança e auditoria do banco de dados;
- Participação na elaboração e implementação nas estratégias de backup, archive e storage do banco de dados;
- Participação na elaboração e implementação de alertas e gerenciamento de eventos do banco de dados;
- Fornecimento de terceiro nível de suporte a todos os incidentes relacionados ao banco de dados;
- Planejar, implantar e verificar o backup e recovery de todos os bancos de dados implantados, bem como analisar scripts desta natureza para melhor eficiência desta tarefa com respeito à dinâmica e regime de utilização de seus sistemas;
- Criar, instalar, ligar e desligar instâncias dos Bancos de Dados;
- Configurar e manter parâmetros de segurança de acesso e comunicação de dados entre aplicações ou sítios de armazenamento;
- Planejar, simular e posicionar-se como ponto central para coordenação de operações técnicas em casos de incidentes com seus Bancos de Dados;
- Planejar e implantar o esquema de privilégios de usuários em seus BD's;

- Apoiar o desenvolvimento e a organização do esquema de segurança respondendo a questões relativas à organização dos objetos dos Bancos de Dados e da aplicação dos recursos disponíveis em seus BD's com respeito da salvaguarda de seus dados;
- Ser referência central para solução ou encaminhamento destas, em casos de problemas de acesso das aplicações, eficiência de armazenamento e recuperação de dados pelo BD em ambiente centralizado ou distribuído;
- Responder a questões da equipe de desenvolvimento de aplicações orientando a respeito das melhores práticas para acesso ao Banco de Dados e delineando com eles o melhor perfil de interação possível (recursos de programação x recursos de acesso ao BD), com respeito a novas aplicações, usuários finais ou na manutenção de objetos que já estejam em produção;
- Manter o BD, Sistema Operacional e objetos do Banco de Dados disponíveis dentro do regime de trabalho necessário a operação da CODEMAR S.A. e de seus usuários.

4.4 SERVIÇOS DE SUPORTE OPERACIONAL:

O fornecedor deverá oferecer profissionais de suporte técnico “in loco” com a proporção mínima de um profissional para cada 100 (Cem) colaboradores da Companhia, além de dispor de equipe técnica complementar a fim de permitir, em caso de crise, a disponibilidade imediata presencial em até 90 (noventa) minutos de profissional especializado.

O fornecedor deverá dispor de centro monitoramento com capacidade e recursos apropriados ao monitoramento de sistemas críticos.

Os ativos de rede, tais como: servidores, access points, câmeras de segurança, painéis de indicadores e informações de voo, assim como serviços críticos como portais, sistemas especialistas utilizados na operação e administração da Companhia deverão ser monitorados de maneira autônoma através da plataforma NAGIOS OU ZABBIX.

O fornecedor deverá fornecer por acesso online painéis de indicadores que apresentem informações referentes a performance dos ativos e serviços acima descritos, contemplando sua disponibilidade, estabilidade e prontidão. No caso específico de servidores deverão ser monitorados seus dados de processamento, memória, ocupação de disco e tráfego de rede.

A ferramenta NAGIOS/ZABBIX deverá ser automatizada para a geração automática de chamados técnicos em caso de desvio de padrões aguardados de performance ou instabilidade dos ativos e serviços acima descritos.

4.4. A) PRINCIPAIS ATIVIDADES DE SUPORTE OPERACIONAIS

- Manter os serviços de todos os servidores da CODEMAR S.A. em pleno funcionamento;
- Realizar o suporte a todos os servidores, mantendo o funcionamento de todos os serviços;
- Efetuar a manutenção e otimização dos sistemas operacionais de servidores utilizados pela CODEMAR S.A. , visando obter segurança, disponibilidade dos serviços e estabilidade do ambiente;
- Gerenciamento do licenciamento dos sistemas operacionais, utilitários e aplicativos que são executados sobre os servidores.
- Fornecimento do primeiro, segundo e terceiro nível de suporte para os incidentes relacionados à servidores ou sistemas operacionais, incluindo diagnóstico e restauração.
- Fornecimento de subsídios e informações para a seleção, dimensionamento e utilização de servidores e utilitários com vistas ao atendimento às necessidades do negócio.
- Controle e manutenção de controle de acesso e permissões ao ambiente de servidores, além de assegurar a aplicação das medidas de segurança física e de sistemas.
- Execução de procedimentos necessários à manutenção do ambiente de produção, incluindo, monitoramento de serviços e logs de serviços e análise de desempenho.
- Operacionalizar a política de segurança dos servidores;
- Manter a documentação de inventário de servidores, topologia de rede e mapas de comunicação atualizados.
- Instalação e atualização de servidores, sistemas operacionais, pacotes, drivers, firmware, e quaisquer outros componentes necessários a correta operação dos servidores, storage e serviços hospedados nos servidores da CODEMAR S.A.

- Instalação, configuração e manutenção dos ambientes de sistemas de informação, aplicações e serviços em suas respectivas tecnologias.
- Criação de sistemas (programas software), que venham ajudar no trabalho da companhia,
- Criação, manutenção e atualização de WEBSITE,
- Apoio ao gerenciamento de capacidade e disponibilidade dos servidores, sistemas de informação, aplicativos e serviços. Elaboração de diagnósticos apontando as causas e as ações necessárias à resolução dos problemas de desempenho que envolva a infraestrutura de TI.
- Implementação e manutenção de clusters para obtenção de ambientes de alta disponibilidade.
- Projeto, construção e gerenciamento das soluções de infraestrutura de TI tolerantes à falha e de missão crítica. Utilização de recursos como consolidação e virtualização de servidores e serviços com o intuito de aumentar o desempenho e a disponibilidade dos serviços de TI.

4.5. SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO:

4.5. A) PRINCIPAIS ATIVIDADES DO ATENDIMENTO TÉCNICO

O setor de **Atendimento Técnico** deverá ser responsável pela padronização da aplicação dos postos de atendimento e qualificação dos profissionais do setor. Terá também responsabilidade em fornecer suporte telefônico através de URA dedicada a Companhia com encaminhamento de ligações para profissionais em centro de monitoramento e serviços, garantindo prontidão no atendimento técnico aos usuários da CODEMAR S.A. e a devida gestão dos chamados técnicos capturados através da coordenação com os profissionais “in loco”.

- Preparar e controlar as rotinas de processamento batch;
- Elaborar e implementar scripts;
- Documentar e automatizar as rotinas e processos operacionais;
- Controlar e dimensionar a utilização de mídias (discos, fitas e etc.);
- Elaborar e controlar as rotinas de salvamento, recuperação, limpeza e reorganização dos arquivos dos sistemas implantados na produção;
- Documentar e divulgar novos programas, serviços e rotinas implantadas em produção;

- Manter os contatos necessários com as áreas de sistemas e suporte operacional visando à captação de dados e informações para os planejamentos de cronogramas e serviços que venha ser inseridos nas atividades;
- Conferir os resultados dos serviços executados em produção e controlar a impressão e pós-impressão dos relatórios de acordo com programação dos serviços;

4.5. B) SERVIÇOS DE SERVICE DESK:

Principais funções da interface:

- Abertura de chamados de suporte por área de competência;
- Vínculo do chamado com a etiqueta de patrimônio do equipamento;
- Busca rápida de informações referentes ao equipamento (configuração, execução, histórico de chamados, garantias, etc.) no momento da abertura do chamado;
- Envio automático de e-mail para as áreas de competência;
- Acompanhamento do andamento do processo de atendimento das ocorrências;
- Encerramento das ocorrências;
- Controle de horas válidas;
- Definições de níveis de prioridades para os setores da empresa;
- Gerenciamento de tempo de resposta baseado nas definições de prioridades dos setores;
- Gerenciamento de tempo de solução baseado nas definições de categorias de problemas;
- Controle de dependências para o andamento do chamado;
- Base de conhecimento;
- Consultas personalizadas;
- Relatórios gerenciais;
- Controle de SLAs (Acordo de Nível de Serviço);

4.6 SERVIÇOS DE GERÊNCIA DE PROJETOS:

- Gerenciamento das atividades pertinentes ao projeto, com a elaboração de artefatos documentais.

4.6 A) Elaborar Plano Geral de Gerenciamento dos Projetos, compreendendo:

- a) Plano de Trabalho detalhando todas as atividades e suas respectivas fases e Milestones a serem desenvolvidas, a partir de uma Estrutura Analítica de Projetos (WBS);
- b) Plano de Acompanhamento e Controle, incluindo uma agenda de reuniões de acompanhamento dos serviços sob contrato com a equipe envolvida no projeto;
- c) Relatórios de progresso e apresentação em reuniões periódicas com Comitê Executivo e Operacional do Projeto;
- d) Plano de Comunicação, Plano de Gerenciamento de Problemas, Plano de Gerenciamento de Riscos, Plano de Gerenciamento de Configuração, Plano de Gerenciamento de Escopo, Plano de Gerenciamento de Tempo, Plano de Gerenciamento de Custos, Plano de Gerenciamento de Qualidade, Plano de Gerenciamento de Recursos Humanos.

4.7. SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE TIC

4.8. SOLUÇÃO PARA GESTÃO DE SERVIÇOS DE BUSINESS INTELLIGENCE (BI)

- Possibilitar a criação de um dashboard com as informações mais relevantes com indicadores, metas e desempenho dos ativos e serviços de TIC.
- Possibilitar analisar detalhadamente indicadores e encontrar os insights.
- Possibilitar cruzar informações.
- Possibilitar compactar as informações em até 10% de seu tamanho original, eliminando o tempo de busca no banco de dados.
- Possibilitar criar tipos e perfis de usuário diferentes possibilitando envolver todos os departamentos.

4.9 DAS CARACTERÍSTICAS DA SOLUÇÃO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS DE TI A SEREM IMPLANTADAS

- Cumprimento de Requisição;
- Gerenciamento de Incidentes;

- Gerenciamento de Problemas;
- Gerenciamento de Mudanças;
- Gerenciamento de Liberação e Implementação;
- Gerenciamento do Conhecimento;
- Gerenciamento de Níveis de Serviço;
- Gerenciamento de Configurações e Ativo de Serviço;
- Gerenciamento do Catálogo de Serviços;
- Contemplar, de forma integrada e nativa, através do CMDB, todas as disciplinas constantes deste termo de referência;

4.9.a) Demandas pontuais de desenvolvimento

O fornecedor deverá, em casos pontuais, desenvolver soluções de software para o atendimento de necessidades emergenciais da Companhia. Tais desenvolvimentos deverão ser realizados em plataforma “low code” Oracle APEX Cloud Developer Professional

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados na CODEMAR S.A. obedecendo aos critérios técnicos determinados pela CODEMAR S.A.. A CONTRATADA deverá manter nas instalações da CODEMAR S.A., preposto tecnicamente qualificado, com atribuição para receber e dar andamento à execução dos serviços, promover constantemente a verificação da conformidade dos serviços entregues, supervisionar e controlar os recursos humanos empregados na prestação dos serviços, respondendo perante a CODEMAR S.A. por todos os atos e fatos gerados ou provocados por seus empregados ou prepostos.

5.1 HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá escalonar a disponibilidade dos recursos para a execução dos serviços de apoio e suporte às áreas de infraestrutura de rede e segurança, sistemas operacionais de servidores e banco de dados, atendimento técnico aos usuários e controle de produção, em comum acordo com a CODEMAR S.A., para atender ao período em dias úteis das 08:00 hs às 17:00 hs.

A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento presencial estendido conforme indicação da Diretoria de Operações permitindo cobertura das operações aeroportuárias com a devida qualidade em dias úteis, finais de semana e feriados de 06:00 hs às 18:00 hs.

5.2 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1 A prestação de serviços ocorrerá nas dependências da CODEMAR S.A. e de suas demais unidades localizadas no município de Maricá.

6 PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6. A) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, após avaliação da qualidade dos serviços prestados e dos preços praticados no mercado, até que seja alcançado o prazo máximo em admitido em lei (art. 71 da Lei 13.303/16).

6. B) O prazo para o pleno funcionamento e adequação necessária da solução de gestão dos serviços de TIC da CODEMAR S.A. será de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e deverá ser implementada, prioritariamente, com as configurações necessárias para analisar, documentar e relatar todas as metas previstas neste termo de referência.

6.C) Todas as metas e demais métricas serão computadas diretamente na solução tecnológica implantada.

6.D) Caso o prazo de implementação acima não seja cumprido a CODEMAR S.A. disponibilizará um prazo de até 10 dias para readequação do serviço. Passado desse prazo de readequação se a implantação da solução de gestão dos serviços de TIC não estiver sido implantada conforme devido a CODEMAR S.A. poderá promover a rescisão unilateral do contrato.

6.E) Durante o prazo de implementação a contratada deverá realizar o processo de passagem de conhecimento a partir do fornecedor atual cooperando e coexistindo de maneira a garantir o perfeito alinhamento e a transição sem maiores reflexos a operação corrente da Companhia.

7 VISTORIA

7.A) As empresas interessadas em participar do certame deverão fazer visita técnica nas instalações da CODEMAR para verificar a viabilidade da execução dos serviços, dentro dos moldes aqui determinados,

e deverá apresentar, juntamente com a documentação, declaração/relatório, declarando sua capacidade técnica para cumprimento do contrato por toda sua vigência.

7. B) As empresas deverão apresentar Declaração da Vistoria.

7. C) A visita técnica deverá ser até 15 (quinze) dias antes da apresentação do certame, em horário comercial, nas dependências da CODEMAR S.A., com autorização prévia da mesma.

7. D) As vistorias serão realizadas de acordo com os seguintes termos e condições:

- Ao final da vistoria será emitido Termo de Vistoria por um representante da CODEMAR S.A., devidamente assinado pelo representante legal da empresa interessada, comprovando que recebeu informações suficientes para elaboração de sua proposta de preços de forma clara, precisa e inequívoca, estando ciente de que não poderá alegar desconhecimento das condições de prestação de serviços.
- A CODEMAR S.A. não arcará com nenhum custo direto ou indireto referente à vistoria técnica.
- A Declaração de Vistoria deverá ser apresentada no momento da habilitação no certame.

7.E) Como parte do processo de atestado de capacidade técnica e prontidão operacional, a Diretoria de Administração e Finanças, através da Superintendência de TI, realizará visita técnica aos pretendentes fornecedores para avaliação dos requerimentos em instalações e qualificações aqui apresentados.

Na ocasião serão capturados dados para emissão de relatório de visita e parecer de prontidão para atendimento.

8 ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

8. A) A comissão de fiscalização do contrato, a qual será realizada designada pela CODEMAR S.A., se darão mediante o acompanhamento de indicadores de desempenho, disponibilidade e qualidade, que comporão o acordo de níveis de serviços entre a CODEMAR S.A. e a CONTRATADA, e deve estar disponível diariamente para consulta de ambas as partes.

8. B) Serão adotados como período de estabilização os primeiros 90 (noventa) dias de operação dos serviços, período no qual, os indicadores poderão ser flexibilizados e ajustados, desde que em comum acordo entre as partes. Após este período será assinado o Acordo de Níveis de Serviços (SLA) definitivo.

8. C) Deverá ser enviado em formato de relatório mensalmente o acordo de níveis de serviço estipulados neste termo de referência após o período de 30 dias de serviço, tendo a CODEMAR S.A. até 5 dias úteis para enviar a aprovação prévia para liberação de faturamento e emissão de Nota Fiscal.

8. D) Em caso de descumprimento de qualquer indicador do acordo de nível de serviço, o relatório mensal de acordo de níveis de serviço não será aprovado para liberação de faturamento e emissão de Nota Fiscal e poderá a CODEMAR S.A. promover a rescisão unilateral do contrato, salvo justificativa aceita pela CODEMAR S.A.

8.1 NÍVEIS DE SERVIÇO

8.1.1 SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO AO DATACENTER

8.1.1 A) INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DA REDE.

DRE	
Nº01 DISPONIBILIDADE DA REDE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Indicador do nível de disponibilidade da rede.
Meta a cumprir	Indicador deve ser superior a 95%.
Forma de acompanhamento	A CONTRATADA deverá gerar relatório, conforme item 8 deste termo de referência, a ser anexado às OS referentes aos serviços de administração de redes prestados no período, contendo os incidentes ocorridos, os períodos de indisponibilidade da rede e as causas dos incidentes, para avaliação pela Consultoria de Informática e cálculo do indicador.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	$IDRE = (1 - \frac{\Sigma TIS}{TTP}) \times 100$ <p>Onde:</p> <p>IDRE: Índice de disponibilidade de serviço</p> <p>ΣTIS: Somatório dos tempos de indisponibilidade do</p>

	serviço TTP: Tempo total do período considerado
Início de Vigência	Serão adotados como período de estabilização os primeiros 30 (trinta) dias de operação dos serviços, período no qual os indicadores poderão ser flexibilizados e ajustados, desde que em comum acordo entre as partes. Após este período será assinado o Acordo de Níveis de Serviços (SLA) definitivo.
Observações	O tempo total do período e o somatório dos tempos de indisponibilidade do serviço serão calculados em minutos e compreenderão o período completo de apuração. Os períodos de indisponibilidade decorrente de fatos fora da governabilidade da CONTRATADA, como paradas programadas no serviço, serão desconsiderados.

8. 1. 1 B) INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIDORES.

DS	
Nº02 DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Indicador do nível de disponibilidade dos Serviços
Meta a cumprir	Indicador deve ser superior a 97.
Forma de acompanhamento	A CONTRATADA deverá gerar relatório, conforme item 8 deste termo de referência, a ser anexado às OS referentes aos serviços de administração dos Servidores prestados no período, contendo os incidentes ocorridos, os períodos de indisponibilidade e as causas dos incidentes, para avaliação pela Consultoria de Informática e cálculo do indicador.

Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	$IDSA = (1 - \frac{\Sigma TIS}{TTP}) \times 100$ <p>Onde:</p> <p>IDSA: Índice de disponibilidade de serviço</p> <p>ΣTIS: Somatório dos tempos de indisponibilidade do serviço</p> <p>TTP: Tempo total do período considerado</p>
Início de Vigência	<p>Serão adotados como período de estabilização os primeiros 90 (noventa) dias de operação dos serviços, período no qual os indicadores poderão ser flexibilizados e ajustados, desde que em comum acordo entre as partes. Após este período será assinado o Acordo de Níveis de Serviços (SLA) definitivo.</p>
Observações	<p>O tempo total do período e o somatório dos tempos de indisponibilidade do serviço serão calculados em minutos e compreenderão o período completo de apuração.</p> <p>Os períodos de indisponibilidade decorrente de fatos fora da governabilidade da CONTRATADA, como paradas programadas no serviço, serão desconsiderados.</p>

8.1.1 C) INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE INTERNET/WEB.

DIW	
Nº03 DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE INTERNET	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Indicador do nível de disponibilidade dos serviços de acesso à Internet de entrada e saída
Meta a cumprir	Indicador deve ser superior a 97%.
Forma de acompanhamento	A CONTRATADA deverá gerar relatório a ser anexado às

	OS referentes aos serviços de acesso à Internet de entrada e saída, contendo os incidentes ocorridos, os períodos de indisponibilidade e as causas dos incidentes, para avaliação pela Consultoria de Informática e cálculo do indicador.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	$\text{IDIW} = (1 - \frac{\sum \text{TIS}}{\text{TTP}}) \times 100$ <p>Onde:</p> <p>IDIW: Índice de disponibilidade de serviço</p> <p>ΣTIS: Somatório dos tempos de indisponibilidade do serviço</p> <p>TTP: Tempo total do período considerado</p>
Início de Vigência	Serão adotados como período de estabilização os primeiros 90 (noventa) dias de operação dos serviços, período no qual os indicadores poderão ser flexibilizados e ajustados, desde que em comum acordo entre as partes. Após este período será assinado o Acordo de Níveis de Serviços (SLA) definitivo.
Observações	<p>O tempo total do período e o somatório dos tempos de indisponibilidade do serviço serão calculados em minutos e compreenderão o período completo de apuração.</p> <p>Os períodos de indisponibilidade decorrente de fatos fora da governabilidade da CONTRATADA, como paradas programadas no serviço, serão desconsiderados.</p>

8.1.1 D) INDICADOR DE SOLUÇÃO DE INCIDENTES NO PRAZO.

SIP

Nº04 SOLUÇÃO DE INCIDENTES ABERTOS PELO SERVICE DESK NO PRAZO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Indicador de desempenho e disponibilidade sobre o atendimento à incidentes abertos pelo Service Desk para atendimento ao usuário do parque tecnológico no prazo estabelecido.
Meta a cumprir	Indicador deve ser superior a 95%. Tempo de resolução de incidentes classificados como Prioridade Crítica em até 2 (duas) horas; Tempo de resolução de incidentes classificados como prioridade Alta em até 4(quatro) horas; Tempo de resolução de incidentes classificados como prioridade Média em até 8(oito) horas; Tempo de resolução de incidentes classificados como prioridade Baixa em até 12(doze) horas.
Forma de acompanhamento	Relação dos incidentes abertos e atendidos, contendo o identificador do incidente pelo Service Desk, sua classificação, data abertura, data da conclusão, tempo do atendimento e a OS vinculada. O relatório será gerado pelo Service Desk e entregue à Consultoria de Informática para avaliação do indicador e aplicação das faixas de ajuste previstas.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	$ISIP = (1 - \frac{\Sigma IFP}{IAS}) \times 100$ IAS Onde: ISIP: Índice de solução de incidentes ΣIFP: Somatório dos incidentes não atendidos no prazo no período IAS: Total de chamados de terceiro nível abertos pelo Service Desk, referentes à incidentes, no período.

Início de Vigência	Serão adotados como período de estabilização os primeiros 90 (noventa) dias de operação dos serviços, período no qual os indicadores poderão ser flexibilizados e ajustados, desde que em comum acordo entre as partes. Após este período será assinado o Acordo de Níveis de Serviços (SLA) definitivo.
---------------------------	--

8.1.1 E) INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DOS BANCOS DE DADOS

DBD	
Nº05 Disponibilidade dos bancos de dados	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Indicador do nível de disponibilidade dos bancos de dados
Meta a cumprir	Indicador deve ser superior a 97.
Forma de acompanhamento	A CONTRATADA deverá gerar relatório, conforme item 8 deste termo de referência, a ser anexado à OS referentes aos serviços de administração de bancos de dados prestados no período, contendo os incidentes ocorridos, os períodos de indisponibilidade dos bancos de dados e as causas dos incidentes, para avaliação pela Consultoria de Informática e cálculo do indicador
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	$IDBD = (1 - \frac{\Sigma TIS}{TTP}) \times 100$ <p>Onde:</p> <p>IDBD: Índice de disponibilidade de serviço</p> <p>ΣTIS: Somatório dos tempos de indisponibilidade do serviço</p> <p>TTP: Tempo total do período considerado</p>
Início de Vigência	Serão adotados como período de estabilização os primeiros 90 (noventa) dias de operação dos serviços,

	período no qual os indicadores poderão ser flexibilizados e ajustados, desde que em comum acordo entre as partes. Após este período será assinado o Acordo de Níveis de Serviços (SLA) definitivo.
Observações	O índice será calculado sobre o acesso aos bancos de dados no ambiente de produção.

9. DA FORMA REGULAR PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA COMPROVAÇÃO

9.A) Todos os serviços descritos serão executados mediante instrumento formal específico, preenchido a partir das demandas da CODEMAR S.A., denominado “Ordem de Serviço – OS”.

9.B) Para elaboração da O.S, a Superintendência de Tecnologia realizará reuniões técnicas periódicas com a contratada, com antecedência mínima de 3 dias úteis, para: a) identificação do serviço a ser executado; b) estabelecimento do cronograma de execução dos serviços.

9.C) Para fins de comprovação e atesto da execução dos serviços solicitados através da O.S, será avaliada à obediência ao cronograma e às especificações definidas pela CODEMAR S.A..

10. DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

10. A) A presente metodologia tem por objetivo o estabelecimento das fases, etapas e atividades do ciclo de vida de um projeto ou serviço de desenvolvimento e manutenção de sistemas, orientando os técnicos na execução destas tarefas.

10. B) A definição de um ciclo de vida para o projeto ou serviço de desenvolvimento e manutenção de sistemas visa possibilitar a previsão e a medição de resultados, auxiliando no controle de qualidade dos projetos e serviços.

10. C) O ciclo de vida do projeto de desenvolvimento de sistemas na CODEMAR S.A. é composto das seguintes fases, visto que as fases de anteprojeto e planejamento já estarão prontas para continuidade dos projetos:

- Fase de Construção;
- Fase de Homologação;
- Fase de implantação.

- 10. D)** Para todos os projetos ou serviços é obrigatória a documentação das atividades executadas.
- 10. E)** Toda documentação técnica, negocial e projeto do Projeto/Serviço, produzida durante o processo de desenvolvimento ou manutenção, deverá ser mantida pela CODEMAR S.A. em repositório pré-estabelecido.
- 10. F)** Os documentos técnicos produzidos durante o projeto ou serviço, aqueles identificados como documento técnico do sistema são mantidos durante todo o ciclo de vida do sistema. Esses documentos registram a inteligência do sistema e serão utilizados e atualizados em todas as manutenções e evoluções futuras.
- 10. G)** Para a construção do Modelo de Dados são utilizadas ferramentas indicadas pela CODEMAR S.A., a fim de possibilitar a integração dos modelos e a visão sistêmica dos negócios.
- 10. H)** A partir dos casos de uso e do escopo devidamente aprovados pelo Gestor da Informação na Fase de Planejamento, sempre que surgir novo requisito, ocorrer alteração em requisito já existente ou qualquer outro tipo de alteração que reflita no escopo do projeto, proceder-se-á ao registro da alteração do escopo.
- 10. I)** A integridade dos documentos técnicos de sistema com os casos de uso é sempre mantida.
- 10. J)** Ao longo do projeto ou serviço, sempre que necessário, a equipe de desenvolvimento procurará a equipe de infraestrutura da CODEMAR S.A. para obter subsídios sobre qual é a melhor solução quanto à segurança.
- 10. K)** Ao longo do projeto ou serviço, sempre que for necessário atualizar o Modelo de Dados, o mesmo deverá ser validado junto à equipe de infraestrutura da CODEMAR S.A..
- 10. L)** Deve-se promover a prática do paralelismo de etapas ou atividades.
- 10. M)** Ao longo do projeto ou serviço compete(m) ao(s) representante(s) da CODEMAR S.A., ou a quem ele delegar, acompanhar e revisar os resultados e as realizações do projeto, comparando o realizado com o previsto nos planos, acordos e estimativas documentadas.
- 10. N)** Nesse acompanhamento, todos os planos do projeto são atualizados e os compromissos assumidos revisados, sempre que necessário, independentemente de fase, etapa ou atividade.
- 10. O)** O objetivo é possibilitar que ações efetivas sejam tomadas para evitar que o projeto desvie significativamente dos planos ou que os planos se tornem obsoletos
- 10. P)** A migração de bases de dados é parte integrante do processo de desenvolvimento de sistemas, sendo que, a partir da complexidade e do porte de um projeto, é aplicado o paralelismo de fases, etapas e atividades para o processo de conversão.

10. Q) Ao final de cada fase ocorrem validações e aprovações para todos os artefatos produzidos e entregues.

11. TABELA DESCRITIVA

11.A. PLANILHA DE QUANTITATIVOS UNITÁRIOS

Item	Unidade	Quantidade	Descrição
1	UST	2.500	Serviços de monitoramento e manutenção de Redes:
2	UST	1.500	Serviços de Infraestrutura de TIC
3	UST	1.700	Serviços de Administração de Banco de Dados
4	UST	1.500	Serviços de Suporte Operacional
5	UST	1.200	Serviços de Suporte Técnico
6	UST	1.500	Serviços de Gerência de Projetos
7	Ponto de Função	2.800	Serviços de Desenvolvimento e Disponibilização de Solução de Solução Tecnológica de Gestão de TIC

11.B. MEMÓRIA DE CÁLCULO

Área	Descrição da atividade	Estimativa em USTs
Serviços de redes UST1	SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE REDE - Application Control	400
Serviços de redes UST1	SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE REDE - Data Loss Prevention	300
Serviços de redes UST1	SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE REDE - Web Filtering	300
Serviços de redes UST1	SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE REDE - Wireless Controller	400
Serviços de redes UST1	SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE REDE - Firewall	400

Serviços de redes UST1	SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE REDE - Intrusion Prevention	300
Serviços de redes UST1	SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE REDE - VPN	200
Serviços de redes UST1	SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE REDE - Antispam	200
	TOTAL ESTIMADO UST1	2.500
Serviços de infraestrutura de TIC (UST2)	SERVIÇOS DE ACTIVE DIRECTORY:	600
Serviços de infraestrutura de TIC (UST2)	SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO CENTRALIZADO DE ARQUIVOS (FILE SERVER):	600
Serviços de infraestrutura de TIC (UST2)	PROTEÇÃO CONTRA SURTOS	300
	TOTAL ESTIMADO UST2	1500
Serviços de Administração de Banco de Dados (UST3)	Gerenciamento	500
Serviços de Administração de Banco de Dados (UST3)	Manutenção	300
Serviços de Criação De Software, e Website (UST3)	Criação e Gerenciamento	400
Serviços de suporte operacional (UST4)	Gerenciamento	500 400
Serviços de suporte operacional (UST4)	Implantação	700

Serviços de suporte operacional (UST4)	Manutenção	400
	TOTAL ESTIMADO UST4	1500
Serviços de suporte técnico (UST5)	Suporte	500
Serviços de suporte técnico (UST5)	Serviços de service desk	700
	TOTAL ESTIMADO UST5	1200
Serviços de Gerência de Projetos (UST6)	Elaborar Plano Geral de Gerenciamento dos Projetos	500
Serviços de Gerência de Projetos (UST6)	Gerenciamento dos projetos em andamento	1000
	TOTAL ESTIMADO UST6	1500
Serviços de desenvolvimento e disponibilização de solução tecnológica de tic - Ponto de Função	Solução para gestão de serviços de business intelligence	2000
Serviços de desenvolvimento e disponibilização de solução tecnológica de TIC - Ponto de Função	Desenvolvimento de soluções operacionais	800
	TOTAL ESTIMADO PF	2.800

12 .CRITÉRIOS PARA FATURAMENTO

12.1. Descrição

12.1.A) O pagamento da CONTRATADA é feito de forma mensal.

12.1.B) O pagamento está sujeito às condições abaixo:

- O prazo para o pleno funcionamento e adequação necessária da solução de gestão dos serviços de TIC da CODEMAR S.A. será de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e deverá ser implementada, prioritariamente, com as configurações necessárias para analisar, documentar e relatar todas as metas previstas neste termo de referência. Todas as metas e demais métricas serão computadas diretamente na solução tecnológica implantada. Caso o prazo de implementação acima não seja cumprido a CODEMAR S.A. disponibilizará um prazo de até 10 dias para readequação do serviço. Passado desse prazo de readequação se a implantação da solução de gestão dos serviços de TIC não estiver sido implantada conforme devido a CODEMAR S.A. poderá promover a rescisão unilateral do contrato.
- Deverá ser enviado em formato de relatório mensalmente o acordo de níveis de serviço estipulados neste termo de referência após o período de 30 dias de serviço, tendo a CODEMAR S.A. até 5 dias úteis para enviar a aprovação prévia para liberação de faturamento e emissão de Nota Fiscal.
- Em caso de descumprimento de qualquer indicador do acordo de nível de serviço, o relatório mensal de acordo de níveis de serviço não será aprovado para liberação de faturamento e emissão de Nota Fiscal e poderá a CODEMAR S.A. promover a rescisão unilateral do contrato, salvo justificativa aceita pela CODEMAR S.A.

12.1.C) O pagamento mensal será efetuado até o 10º (décimo) dia corrido após a aprovação pela comissão de fiscalização do relatório mensal, e somente ocorrerá na data se a empresa apresentar as notas fiscais, mediante comprovação da regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Federal, dentre outros documentos exigidos na fase de habilitação, bem como o cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última Nota Fiscal/Fatura, o que poderá ser aferido mediante consulta on-line ao sistema SICAF e/ou sites oficiais ou mediante a apresentação da respectiva documentação, acompanhada do Termo de Recebimento emitido pelo servidor responsável.

12.1.D) Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CODEMAR S.A., cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

12.1.E) Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente estabelecido neste termo de referência.

12.2. Será retida na fonte, quando do pagamento, os tributos elencados na Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal, ou de norma superveniente emitida por Órgão competente (IN REVOGADA)

12.3. Se na data da liquidação da obrigação por parte da CODEMAR S.A. restar demonstrada qualquer irregularidade em relação aos documentos exigidos para pagamento, a contratada deverá apresentar, no prazo estabelecido pela CODEMAR S.A., a sua regularização, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos, reiniciando-se o prazo para pagamento somente após sanada a irregularidade, sendo que a CONTRATADA se obriga a comunicar tal situação à CODEMAR S.A..

12.4. Prazo de recebimento provisório

5 (cinco) dias a partir da apresentação de relatório de medição.

12.5. Prazo de recebimento definitivo

10 (dez) dias a contar da resposta do recebimento provisório.

12.6. Prazo para refazer os serviços

O prazo para refazer os serviços, caso seja constatada não conformidades, será de 10 (dez) dias após a notificação da CODEMAR S.A.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1 Regime de execução: Empreitada por Preço Global;

13.2 Modo de disputa: Aberto;

13.3 Critério de julgamento: Menor Preço Global;

13.4 Tipo de Licitação: Eletrônica;

14. ÍNDICE DE REAJUSTE

14.1 O preço convencionado ficará irremovível por 12 (doze) meses, consoante legislação vigente. Poderá haver prorrogação após este período. Havendo prorrogação, utilizar-se-á variação do IPC-A (IBGE) acumulado em 12 meses contados da data da Proposta Comercial apresenta na contratação, ou de qualquer índice que esteja em comum acordo entre as partes, para efeito de correção do valor.

14.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

14.3 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

14.4 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 As empresas concorrentes deverão apresentar, no mínimo, dois atestados de capacidade técnica no momento da habilitação no certame;

15.1.1 O atestado de capacidade técnica deverá comprovar a experiência na prestação de serviços Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC – para planejamento, desenvolvimento, implantação, administração, manutenção, suporte e operação continuada de ambiente tecnológico, utilizando-se de profissionais certificados na área de TIC, *onde tenham executado serviços da mesma natureza, e com grau de complexidade semelhante.*

15.2 Certificados

O fornecedor deverá deter em seu corpo técnico profissionais com certificações mínimas conforme abaixo listadas, e deverá apresentar os certificados no momento da habilitação no certame:

- Oracle Database Administrator
- Microsoft Certified Professional
- Oracle APEX Cloud Developer Professional
- Scrum Master

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

a) obedecer às normas operacionais da CODEMAR S.A.;

- b) empregar funcionários qualificados em regime CLT ou PJ e devidamente capacitados na execução dos serviços, conforme as qualificações profissionais descritas neste termo de referência, assim como mantê-los constantemente treinados e atualizados para o bom desempenho de suas atividades;
- c) realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão e demissão, como durante a vigência do contrato de trabalho, os exames médicos de seus empregados, exigidos por força da Lei Nr. 6514, Art. 168 de 22 de dezembro de 1977;
- d) efetuar pontualmente o pagamento dos salários e outras verbas, aos profissionais envolvidos nos serviços;
- e) manter seus funcionários devidamente informados das normas disciplinares da CODEMAR S.A., bem como das normas de utilização e de segurança das instalações e do manuseio dos documentos;
- f) fornecer crachá de identificação a seus funcionários, de uso obrigatório quando em serviço;
- g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CODEMAR S.A. ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos da CODEMAR S.A. em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de mau uso por parte dos empregados da CONTRATADA;
- i) responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar a CODEMAR S.A. ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a CODEMAR S.A. descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos;
- j) responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda;
- k) comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando a CODEMAR S.A. os esclarecimentos julgados necessários;
- l) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, em conformidade com art. 58, da Lei 13.303/16, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;
- m) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CODEMAR S.A.;
- n) cumprir, mensalmente, as obrigações e encargos trabalhistas estabelecidos na legislação em vigor, uma vez que o descumprimento das mesmas poderá ensejar, após as notificações de advertência e multa, a rescisão do contrato de prestação de serviços;

- o) avocar, para si, os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CODEMAR S.A., procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Contrato;
- p) indicar um profissional responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato junto a CODEMAR S.A., sem ônus para a CODEMAR S.A.;
- q) atender, de imediato, as solicitações quanto à substituição de pessoal considerado inadequado para a prestação dos serviços, inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir normas disciplinares da CODEMAR S.A.;
- r) prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção;
- s) recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer responsabilidade por parte da CODEMAR S.A.;
- t) cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato;
- u) atender às solicitações da CODEMAR S.A., de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos;
- v) não incluir componentes de software proprietário em qualquer das etapas manutenção de sistemas, sem prévia e expressa autorização da CODEMAR S.A. e avaliação de custos e viabilidade de utilização de tais componentes.
- x) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente; assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas nessa contratação;
- z) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- aa) Somente contratar ou alocar os funcionários para a execução dos serviços após a análise e aprovação da CODEMAR S.A..

Substituir, se assim determinado pela CODEMAR S.A., às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas e defeitos, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pela comissão de fiscalização.

- ab) Apresentar, sempre que solicitado pela comissão de fiscalização, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual.
- ac) Comunicar imediatamente, por intermédio da comissão de fiscalização, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- ad) Não utilizar o nome da CODEMAR S.A., ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão contratual.
- ae) Não oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário.
- af) Apresentar, no prazo determinado pelo contrato, fatura ou documentação exigidos como condição para o pagamento. O atraso importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do Contratado.
- ag) Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados a CODEMAR S.A. ou a terceiros, decorrente da execução do objeto contratado, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízos, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de no máximo 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deva ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CODEMAR S.A. reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura.
- ah) Comunicar a comissão de fiscalização por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas em/ seus dados cadastrais, tais como endereço, telefone, bem como no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- ai) Encaminhar qualquer solicitação a CODEMAR S.A., por intermédio da comissão de fiscalização.
- aj) Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da comissão de fiscalização.

16.1 SIGILO

- a) A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida a tais documentos.

- b) A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CODEMAR S.A., sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.
- c) Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da CODEMAR S.A. ou a serviço deste, salvo se expressamente autorizado.
- d) Cada profissional deverá assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pela CODEMAR S.A. não poderá ser utilizada para fins particulares, e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da CODEMAR S.A., ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas.
- e) Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes, ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na CODEMAR S.A..

17. OBRIGAÇÕES DA CODEMAR S.A.

Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CODEMAR S.A. a:

- a. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b. Exercer a fiscalização do contrato, pelo fiscal designado pela CODEMAR S.A., na forma que consta neste objeto;
- c. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas; e verificar se a CONTRATADA está realizando as obrigações estabelecidas no Contrato;
- d. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências;
- e. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto deste termo de referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao

comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a CODEMAR S.A.;

f. Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às instalações, e eventuais alterações;

g. Acompanhar a execução do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços. Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;

h. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função;

i. Especificar e estabelecer normas, diretrizes e metodologias para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem com os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;

j. Avaliar o relatório mensal das atividades executadas pela CONTRATADA;

k. Indicar a comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nas respectivas áreas de atuação.

l. Disponibilizar os recursos físicos e tecnológicos (equipamentos, instrumentos, softwares, etc), para a execução dos serviços nas suas instalações.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 É permitida a subcontratação até o limite de 30 % de cada item dos objetos a serem licitados conforme legislação vigente.

18.2 A subcontratação de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade do contratado perante a CODEMAR quanto à qualidade técnica do serviço prestado, não constituindo, portanto, qualquer vínculo contratual ou legal da CODEMAR com a subcontratada.

19. DA GARANTIA

19.1 A CODEMAR, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades (caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária) previstas no art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

20. DO FORO

20.1 Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes CONTRATO, assim como do Edital de Convocação e do Contrato que o sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21 DA VALIDADE DA PROPOSTA

21.1 O prazo de validade da proposta será de 180 (cento e oitenta) dias.

MATRIZ DE RISCO PARA SERVIÇO TECNOLÓGICO

Considerando os termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado ao Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência:

Tipo de Risco	Motivo	Impacto	Probabilidade	Risco	Ações Mitigadoras	Resp. do Contratado	Resp. do Contratante
	Ausência de fiscalização do contrato, problemas no	2	2	1	Nomear o fiscal e gerente e o gestor do contrato; acompanhar o fluxo de caixa para a realização do pagamento no prazo pactuado, avaliar se todos os documentos		X

Atraso no pagamento do serviço	fluxo de caixa da CODEMAR.				estão presentes e vigentes.		
Risco do Contrato	Identificação de serviços ou quaisquer necessidades adicionais em razão do caso fortuito ou força maior.	2	1	1	Analisar e avaliar a melhor solução para ambas as partes, de forma que não atrapalhe o andamento do projeto.		X
Risco da Entrega	Identificação no atraso do prazo da entrega.	3	3	1	A fiscalização do contrato acompanhar e gerir o processo, informando o contratado dos prazos estabelecidos.	X	X
Risco do Fornecedor	Regularidade Fiscal e Cadastral.	3	1	1	A fiscalização do contrato acompanhar o processo e avaliar a situação fiscal e cadastral.		X

MATRIZ 5X5

Improbabilidade/Impacto		1	2	3	4	5
		Sem impacto	Leve	Médio	Grave	Gravíssimo
5	Altíssimo	risco moderado	risco elevado	risco crítico	risco crítico	risco crítico
4	Alta	risco moderado	risco elevado	risco elevado	risco crítico	risco crítico
3	Média	risco baixo	risco moderado	risco elevado	risco elevado	risco crítico
2	Baixo	risco baixo	risco baixo	risco moderado	risco elevado	risco elevado
1	Raro	risco baixo	risco baixo	risco baixo	risco elevado	risco elevado

Legenda de Risco (PONTOS)

4	risco crítico	$\geq 15 \leq 25$
3	risco elevado	$\geq 8 \leq 12$
2	risco moderado	$\geq 5 \leq 6$
1	risco baixo	$\geq 1 \leq 4$

1. EIXO DE IMPACTO

- a) Gravíssimo: pode fazer com que o projeto seja cancelado ou que o dano ocasionado por ele seja irreversível, se não foram tomadas as devidas providências;
- b) Grave: compromete de forma acentuada o resultado do projeto, ocasionando atraso ou insatisfação do cliente ou gestor.
- c) Médio: perda momentânea ao longo do projeto que pode ser corrigida, mas com impacto no escopo ou prazo, podendo ser necessária atualização no cronograma geral do projeto.
- d) Leve: desvio quase imperceptível, dos objetivos do projeto e que pode ser facilmente corrigido.
- e) Sem impacto: não gera nenhum tipo de problema perceptível para o projeto, por isso pode ser ignorado em 99% dos casos. Só dê atenção se esse risco ocorrer quase com certeza e com alta frequência.

2. EIXO DE PROBABILIDADE

- a) Altíssimo: é praticamente impossível evitar que o risco aconteça, por isso vale a pena pensar em ações de mitigação do impacto do risco depois dele ocorrer.
- b) Alta: a chance do risco ocorrer é grande e frequentemente ele ocorre de fato.
- c) Média: probabilidade ocasional de acontecimentos do risco. Ainda vale a pena planejar desdobramentos, mas não com tanta preocupação como nos casos anteriores.
- d) Baixa: pouca chance de acontecer algum problema advindo desse risco.
- e) Rara: é bastante impossível que o risco aconteça, só vale a pena se preocupar em casos de impacto grave ou gravíssimo para seu projeto.

2.1 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 dia útil, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco da materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco da materialização do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento e;
- e) Outras informações relevantes.

2.2 Após a notificação, a CODEMAR decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CODEMAR poderá

2.3 isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

2.4 A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Contrato.

- 2.5** O reconhecimento pela CODEMAR dos eventos descritos acima deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, prevendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
- 2.6** As obrigações contratuais afetadas para o caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.
- 2.7** As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
- 2.8** As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual recorrente do caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- 2.9** Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento forem cobertas por seguro, se houver.
- 2.10** O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os quesitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
- 2.11** As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- 2.12** Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos acima, serão mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Maricá, 29 de agosto 2023

Responsável técnico,	Diretor responsável
Raphael Meireles Almeida Superintendente de T.I.	Silvana Teixeira Guimarães Diretora Administrativo Financeiro

Anexo III
Minuta de Contrato

Contrato nº __/__

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA PRESTADORA DE SERVIÇO ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO- TIC- E INOVAÇÃO PARA PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E OPERAÇÃO CONTINUADA DO AMBIENTE TECNOLÓGICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CODEMAR E A _____.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 – Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá – RJ, CNPJ Nº 20.009.382/0001-21, doravante denominada, simplesmente, **CODEMAR**, apresentada neste ato pelo Ilmo. Sr. Olavo Noletto Alves, portador da cédula de identidade Nº _____, expedida pelo _____, cadastrado no CPF sob o Nº _____ e, de outro lado a _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, com sede à _____, neste ato apresentada por seu (ESPECIFICAR) o(a) Sr.(a) _____, (qualificar), portador(a) da cédula de identidade Nº. _____. e, cadastrado(a) no CPF sob o Nº. _____, residente e domiciliado(a) na _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** para contratação de empresa para licitação é a contratação de empresa técnica prestadora de serviço especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação- TIC- e inovação para planejamento, desenvolvimento, implantação, administração, manutenção, suporte e operação continuada do ambiente tecnológico, nas dependências da CODEMAR constantes no Edital e seus anexos, conforme processo administrativo cadastrado sob o Nº 1677/2023, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, Decreto Municipal 611/2020 e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços para a contratação de empresa para licitação é a contratação de empresa técnica prestadora de serviço especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação- TIC- e inovação para planejamento, desenvolvimento, implantação, administração, manutenção, suporte e operação continuada do ambiente tecnológico, nas dependências da CODEMAR constantes no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaa

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71, da Lei Federal 13.303/2016, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a CODEMAR.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CODEMAR**, além das previstas no item 17 do Termo de Referência:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato e no termo de referência;
- b) fornecer à **CONTRATADAS** documentos, informações e demais elementos que
- c) possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- d) exercer a fiscalização do contrato;
- e) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no Termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA** além das previstas no item 16 do Termo de Referência:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- i) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- k) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);;
- l) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- m) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações

orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Durante a fase de formalização da contratação será editada portaria específica designando os profissionais para gestão e fiscalização do contrato oriundo deste documento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A portaria será composta por 1 (um) Gestor do Contrato, 1 (um) fiscal técnico, 1 (um) fiscal administrativo e 1 (um) suplente capaz de substituir qualquer fiscal, especificamente nomeada para esta finalidade, obedecendo aos regulamentos próprios da CODEMAR.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CODEMAR poderá constituir um grupo gestor composto por membros de seu corpo técnico, da administração municipal e indicados pela contratada para avaliar do ponto de vista pedagógico, social e econômico os resultados da política pública executada por meio do contrato a ser firmado a partir deste Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO QUINTO. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício

da atividade.

PARÁGRAFO SEXTO. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, preferencialmente por correio eletrônico (e-mail) e/ou qualquer meio idôneo.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARÁGRAFO OITAVO. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

PARAGRAFO NONO. O objeto da presente contratação será recebido definitivamente, depois de efetuada a entrega e verificação da conformidade com as especificações. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito ou e-mail à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

PARAGRAFO DÉCIMO. Uma vez entregues os produtos, iniciar-se-á a etapa que compreenderá verificação do produto de acordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, sendo posteriormente aferida à conformidade e atestada por escrito a sua entrega, no prazo de 10 (dez) dias úteis. O produto será recusado pela comissão de fiscalização nas seguintes condições:

- Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas divergindo das contidas neste Termo de Referência, seus anexos ou da proposta.
- Caso verifique defeito em qualquer de suas partes, durante a verificação.
- Nos casos de recusa dos produtos que não atenda às especificações, o contratado terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, feita pela Comissão de Fiscalização, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração):

- a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
 - relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF),

com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
- extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

c) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração, sendo regido pelas condições do termo de referência e, subsidiariamente:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao

vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso; b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

- b) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- c) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá pagar, mediante empenho, à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____), diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação conforme previsão do Projeto Básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao _____, sito à Rua _____, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data da proposta comercial.

PARÁGRAFO OITAVO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, sendo certo que haverá preclusão do direito no caso de prorrogação sem solicitação tempestiva.

PARÁGRAFO NONO - O reajuste será aplicado sobre o saldo do contrato, se decorrido o período de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta, conforme art. 81 da Lei 13.303/2016. Em consonância com Lei das Estatais o índice a ser aplicado será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou no caso da extinção deste outro que venha a substituir, tendo como data base o mês e ano da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de ____ (____) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de ____ % (____) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 70 da Lei Federal n.º 13303/2016, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da Lei Federal n.º 13303/2016, a garantia deverá ser complementada, para que seja mantido o percentual de ___% (_____) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CODEMAR** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13.303/2016, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, na forma do termo de referência, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CODEMAR**;
- b) Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento;
- c) Quando for decretada a falência da **CONTRATADA**;
- d) Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pelo Município de Maricá;
- e) Em função da suspensão do direito da **CONTRATADA** licitar ou contratar coma **CODEMAR**;
- f) Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Nº.12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- g) Em razão da dissolução da **CONTRATADA**;
- h) Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato;
- i) Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado;
- j) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CODEMAR**;
- k) Desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- l) Atraso injustificado;
- m) Aplica-se a este instrumento o disposto no Artigo 472 do Código Civil;
- n) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CODEMAR** poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins da presente contratação, estão vedados e considerados atos lesivos à CODEMAR os seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção (Lei Federal Nº 12.846/13);
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento pelos interessados de qualquer previsão legal, dará ensejo à aplicação das seguintes sanções, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência.
- b) Multa.

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMAR, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO: a Multa será aplicada nos seguintes casos, além do previsto no item 11 do Projeto Básico:

- a) Atraso na execução entrega, caso em que a multa será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (C / T) \times N \times F$$

M = Valor da Multa

Onde:

C = Valor correspondente à parcela em atraso;

T = prazo para a execução da parcela em dias úteis;

N = período de atraso, em dias corridos;

F = fator progressivo*;

(*) O fator progressivo é obtido na tabela a seguir por período de atraso (dias corridos):

Até 10 dias - 0,03

De 11 a 20 dias - 0,06

De 21 a 30 dias - 0,09

De 31 a 40 dias - 0,12

Acima de 41 dias - 0,15

- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato quando a contratada for

reincidente em não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços ou impedir ou dificultar os trabalhos da comissão de fiscalização.

c) No caso de rescisão contratual, por culpa da contratada, será aplicada a esta, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

d) Ainda sobre as multas deverá ser considerado o seguinte:

- As multas serão recolhidas na Tesouraria da CODEMAR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à contratada, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa;
- Caso a multa não seja recolhida no prazo acima estipulado, será descontada dos valores devidos à contratada;
- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade, por ato formal do Ordenador de Despesas da CODEMAR;
- A aplicação de multa não exime a contratada da reparação de eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração. Não será excluída a possibilidade de aplicação de outras penalidades;
- A contratada poderá apresentar recurso administrativo na forma do Regulamento Interno de licitações e Contratos da CODEMAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do

contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

- a) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente;
- b) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- c) não criaram ou criação de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;
- d) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- e) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, em ____ de _____ de _____.

NOME DO ÓRGÃO

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

CONTRATADA

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA